



Rubiataba

PREFEITURA

TERMO DE REFERÊNCIA

PREÂMBULO: A Secretaria Municipal de Administração de Rubiataba apresenta o “Termo de Referência” em conformidade com o que dispõe o art. 3º, II, da Instrução Normativa 010/2015 - TCM.

1.0 OBJETO:

Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria, visando incremento e Recuperação de Receitas e Despesas Municipais.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto Empresa especializada em consultoria na área de energia elétrica.

Assessoria técnica junto ao Município em todos os temas relacionados, porem não se limitam, durante a vigência do Contrato Assessoria técnica junto ao Município em todos os temas relacionados durante a vigência do Contrato, por meio de contratação direta, com fundamento no inciso V, do art. 74, da Lei Nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO: ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA CONSTITUIÇÃO DE RECEITAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIAS DIVERSAS, INCLUSIVE HABITE-SE TORRES DE GERAÇÃO EÓLICA E SOLAR, ISSQN DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E POSTOS DE ATENDIMENTOS BANCÁRIOS, CARTÓRIOS, CONSTRUTORAS, DENTRE OUTROS; ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A APURAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), VISANDO A	SV	01



Rubiataba

PREFEITURA

	REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA/GO.POR MEIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.		
--	---	--	--

2.0 ESCOPO DOS SERVIÇOS

• TRIBUTOS

Os serviços a serem prestados pela empresa contratada incluem, mas não se limitam a:

- 2.1. Assessoria e suporte ao setor de finanças no estudo e levantamento de todas as grandes obras realizadas no espaço geográfico do Município nos últimos cinco anos, inclusive linhas de transmissão e distribuição e subestações de energia elétrica e torres de telefonia e de energia eólica.
- 2.2. Assessoria tributária especializada destinada a dar assistência e suporte técnico e documental às auditorias fiscais a serem realizadas junto aos contribuintes.
- 2.3. Assessoramento especializado no suporte técnico à cobrança administrativa dos valores de ISSQN sonogados e identificados nas auditorias.
- 2.4. Assessoria tributária de apoio técnico, assistência e suporte para que o fiscal responsável obtenha êxito na elaboração de notificações e Autos de Infração (AI) decorrentes do levantamento realizado.
- 2.5. Assessoria tributária de apoio técnico, assistência e suporte na elaboração de estudos para a constituição de créditos tributários de postos de atendimentos bancários, cartórios, instituições de ensino, construtoras, dentre outros.
- 2.6. Assessoria tributária e suporte técnico na constituição de créditos de operadoras de cartões de créditos e de postos de atendimentos bancários.
- 2.7. Assessoria e suporte técnico na constituição e recolhimento de tributos relacionados aos cartórios e atividades semelhantes.
- 2.8. Assessoramento especializado no suporte técnico para que o fiscal responsável alcance sucesso no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros, assim como ISS sobre serviços de construção e manutenção de redes de transmissão e distribuição e subestações de energia elétrica.
Assessoria no levantamento e constituição de créditos tributários de ISSQN de grandes.

• ENERGIA

- 2.9. Assessoria e suporte técnico para acompanhamento das faturas de energia elétrica referente aos consumos de energia da iluminação pública e dos prédios públicos visando



Rubiataba

PREFEITURA

a sua economicidade e a constatação de cobranças indevidas, para que o Município obtenha êxito na recuperação de créditos referente ao pagamento de valores indevidos.

2.10. Tendo em vista o conteúdo da Resolução 1.000/2021 da Aneel, dentre outras, que dispõe sobre as regras de fornecimento de energia elétrica e suas atualizações, o objeto desta contratação tem como finalidade a contratação de empresa com assessoria especializada na constituição de valores pagos indevidamente, visando a recuperação do indébito, bem como averiguar possíveis irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas e contribuir com o assessoramento no monitoramento das unidades consumidoras.

2.11. A assessoria especializada deverá verificar os modelos tarifários aplicados e identificar se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia elétrica do município, assegurando que o suporte de assessoria resultará no êxito por parte do Município na recuperação dos valores pagos; e assessoramento na análise das faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura; bem como propor a recuperação onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de energia.

2.12. O assessoramento especializado destes serviços técnicos também deverá auxiliar na avaliação e apuração das instalações dos prédios públicos e Iluminação Pública (B4a) para averiguar a possibilidade de recuperação de valores; assessoria no suporte para conferir as potências instaladas e averiguar seus possíveis erros; bem como conferir as potências faturadas nas contas de iluminação pública e sua forma de instalação; e revisar todos os contratos referentes as unidades consumidoras cujas contas são pagas com recursos da CIP, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, para que o sistema possa ser otimizado em função dos padrões de uso.

2.13. Assessorar o fiscal responsável na análise das operações da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), faturamento e taxas cobradas pela concessionária/distribuidora de energia elétrica do Estado, conforme abaixo discriminado.

2.14. Assessoramento especializado no suporte técnico para que o fiscal do Município obtenha êxito no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e realização de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de iluminação pública, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada e as faturas abertas, e assim tenha sucesso na recuperação de valores pagos indevidamente.

2.15. A assessoria tem como função principal auxiliar no estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP, e de valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e ao ISS sobre a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município, e assim obter êxito na recuperação.

2.16. Assessorar no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel e elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos



Rubiataba

PREFEITURA

de diferenças CIP e ISS, sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.

2.17. Assessoria especializada em defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tais cobranças. Vale salientar que o pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Distribuidora de Energia Elétrica.

2.18. Assessorar na análise do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), quer no Quadro de Iluminação Pública (QIP) dos últimos 5 anos.

2.19. Bem como, no auxílio da apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.

2.20. Assessoria na gestão de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras estadual e federal: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

2.21. Assessoria na realização de estudo e diagnóstico relacionados ao compartilhamento de infraestrutura de linha de distribuição aérea de energia, conforme regras da Aneel e das normas técnicas. Assim como análise dos respectivos contratos de compartilhamentos.

2.22. Assessorar e assegurar que todas as Unidades Consumidoras serão verificadas o devido enquadramento tarifário, as cobranças realizadas, inclusive nas contas da Iluminação Pública, serão mapeadas e apuradas a existência de possíveis irregularidades nas cobranças e na aplicação das tarifas, com a finalidade de melhorar a eficiência dos gastos públicos e buscar a redução dos valores pagos, conforme a Resolução 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações.

2.23. Assessorar no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.

3.0 JUSTIFICATIVA:

3.1. A Prefeitura Municipal de Rubiataba, com o objetivo de resguardar o interesse público, zelar pelos bens e rendas do erário, buscar o equilíbrio financeiro visando o bem-estar social e o crescimento econômico do Município, reconhece a urgente necessidade de dar andamento às formas legais tanto de redução do endividamento do Município como também de obtenção de recursos financeiros, em função das alterações ocorridas na legislação específica à disposição desta Prefeitura Municipal.

3.2. Tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica, mais precisamente a área de fornecimento de energia para a iluminação pública, é uma das que mais consta reclamação perante a Distribuidora de Energia Elétrica.



Rubiataba

PREFEITURA

3.3. Ademais, para que o administrador público, tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, necessita que as contas do município passem por uma auditoria técnica, por empresa conceituada, na área de gestão e elaboração de auditorias e laudos técnicos, com conhecimento na área de conferência das faturas de energia elétrica.

3.4. Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente a serem recuperados, como, por exemplo, por meio de auditagens das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do ente municipal.

3.5. Em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude de possível repercussão, faz-se necessária a contratação de um conjunto de serviços especializados e ferramentas que possibilitem, por um lado, o ressarcimento ou compensação de créditos, e, por outro lado, a redução de passivos desta Prefeitura Municipal.

3.6. Importante se faz mencionar que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) estabelece normas de Finanças Públicas e de responsabilidade fiscal, a qual explicitou em seu art. 11 que constituem requisitos essenciais de responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente Federado.

3.7. Assim, o combate à evasão fiscal além de propiciar o aumento das receitas, é uma ação imprescindível ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Decreto-Lei 201.

3.8. A gestão fiscal responsável, preconizada na Lei de Responsabilidade Fiscal, à semelhança do dispositivo acima apontado, inspira, ainda, a necessária e efetiva composição da totalidade de ativos pertencentes ao Ente federado, cabendo a este implementar todas as ações possíveis e necessárias a perquirir a arrecadação de tributos e recuperação de créditos em seu favor, objetivando o equilíbrio nas contas públicas e efetivação do interesse público.

3.9. Assim, tendo em vista as disposições da LRF e os princípios da boa governança, tem-se a necessidade de se procurar a mais valia na gestão dos ativos, assim como dos passivos municipais, como ora se intenta.

3.10. Além da possibilidade de recuperação de receitas não previstas há também a possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos por parte da municipalidade.

3.11. Dessa forma, necessária se faz a efetivação de planejamento e desenvolvimento de ações que busquem efetuar uma gestão otimizada dos passivos municipais, e, nesse objetivo, identificar eventuais direitos em favor do erário e atuar no sentido de recuperá-los, como uma forma complementar de ajustamento e equilíbrio que o Município deve buscar para melhorar o desempenho administrativo e atingimento do interesse público.

3.12. Isto porque, uma vez recuperados/compensados os valores pagos indevidamente (ou a maior em razão de cobranças indevidas) pelo Erário Municipal, os débitos minorados ou

identificados aumentarão a capacidade de investimento com recursos próprios do Município de modo a viabilizar a implantação e alavancagem de outras ações governamentais para atender as demandas reclamadas pela população.

3.13. Diante do exposto, se faz necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica referente aos últimos 05 anos.



Rubiataba

PREFEITURA

3.14. Portanto, na eventualidade/possibilidade de essa cobrança indevida/a maior continuar ocorrendo nas faturas emitidas pela empresa concessionária de energia elétrica local quanto ao Município de Rubiataba-GO, de modo a que este se encontre efetuando pagamentos a maiores de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maiores, junto à concessionária de energia elétrica, oportunidade em que se privilegia o Princípio da Supremacia do Interesse Público, na medida em que se está a zelar pelos recursos do erário, não somente no que tange à sua boa aplicação, mas especialmente de perquirir a restituição junto a quem de direito, diante de eventuais cobranças que extrapolem os limites daquilo que realmente é devido, como no caso ora em tela.

3.15. Nesse contexto, a execução de medidas para revisão de dívidas, de pagamentos realizados e recuperação de créditos é complemento e não substituto dos programas de saneamento das contas já executados por este Município, baseados principalmente na austeridade de despesas, aos quais deve se somar, tendo em vista sua metodologia totalmente diversa.

3.16. Dessa forma, a análise supra referida demanda experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

3.17. Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por servidores do Município, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado.

3.18. Um dos pontos mais críticos de reclamações dos entes municipais do Estado de Goiás se refere a reclamações de cobranças indevidas relacionadas ao parque de iluminação pública do Município, assim como ao tema da arrecadação e repasse dos valores arrecadados a título de contribuição de iluminação pública.

3.19. Cabe a administração municipal atuar dentro a estrita legalidade na cobrança de tributos respeitados o prazo prescricional e decadencial tributário.

3.20. Ainda cabe a administração atualizar continuamente o cadastro fiscal com vistas a manutenção e recuperação das receitas tributárias.

3.21. Infelizmente, essa diversidade de atividades, algumas que o município não consegue realizar, já que alguns contribuintes têm domicílio tributário fora do âmbito do Município licitante.

3.22. Assim, é necessário identificar quais são esses contribuintes e instaurar procedimentos fiscais específicos observadas a legislação tributária municipal e esparsa, com vistas ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.0. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 inexistência de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com espeque no 74, inciso II, da Lei nº14.133/21



Rubiataba

PREFEITURA

5.0 DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Inicialmente porque a consultoria será remunerada somente no êxito.

Por se tratar de análise e auditoria que requer conhecimento técnico na área, sendo que o município não dispõe em seu quadro de técnico com tais *expertise*.

Porque há sempre uma grande desconfiança, já observado também em outros municípios de que a Distribuidora de Energia Elétrica realiza cobranças indevidas, justamente pelo fato de o município não dispor de técnico com *expertise* para detectar as possíveis cobranças indevidas.

Além da possibilidade de recuperação de receitas não previstas há também a possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos por parte da municipalidade.

Em observância a determinação constante no dispositivo legal, nos artigos 72 e 74, da Lei nº 14.133/2021, é fundamentado a viabilidade da contratação direta de Licitação, qual seja, por inexigibilidade. Quanto a inexigibilidade, os artigos. 72 e 74 da lei nº 14.133/2021 indica as hipóteses na qual poderá haver contratação por inexigibilidade, essa situação poderá ocorrer em razão da inexistência de pluralidade de potenciais participantes, ou seja, a contratação direta ocorre quando o participante obtém habilidades que o tornam exclusivo e único, inibindo automaticamente a possibilidade de outros participantes, acontecendo a **inviabilidade de competição**.

6.0 DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

Entrega de relatório da consultoria com êxito.

7.0 DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato. Todavia, o presente contrato poderá ser prorrogado a critério da administração, de forma sucessiva até o limite de dez anos, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

8.0 OBRIGAÇÕES REQUISITOS DA CONTRATADA

8.1 A empresa para prestar os serviços descritos neste Termo de Referência deverá atender aos seguintes requisitos:

8.2 Comprovação de experiência prévia na área de consultoria em energia elétrica, com foco em recuperação de receitas e/ou redução de cobranças;

8.3 Possuir equipe técnica qualificada, incluindo profissionais com conhecimento em legislação do setor elétrico e processos administrativos;

8.4 Apresentar referências de clientes atendidos anteriormente, com resultados positivos comprovados;

8.5 Regularidade fiscal e trabalhista;

8.6 Outros requisitos que se fizerem necessários para o cumprimento eficaz dos serviços.



Rubiataba

PREFEITURA

9.0 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.11 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos órgãos fiscais.

9.13 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Rubiataba

PREFEITURA

10.0 DA NECESSIDADE DE EQUIPE QUALIFICADA – COM EXPERTISE NO TEMA.

A empresa possui no seu quadro técnico profissionais com vasto conhecimento na área de faturamento e de regulação na área de energia elétrica, inclusive, ex-funcionários de Distribuidora de Energia Elétrica, assim como na área de Direito da Energia.

➤ Ademais, a empresa possui em seus quadros engenheiros, advogados e contadores com expertise na área de atuação.

11.0 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão através de recursos contrapartida, destinados pelo departamento responsável, setor contábil e financeiro.

12.0 MEDIDAS ACAUTELADORAS:

12.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas em Lei nº 14.133/2021.

Rubiataba-GO, 18 de abril de 2024.

MARIA APARECIDA
RUFINO
VIEIRA:47941499134

Assinado de forma digital por MARIA
APARECIDA RUFINO VIEIRA:47941499134
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=05405987000148,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=MARIA APARECIDA RUFINO
VIEIRA:47941499134
Dados: 2024.04.18 13:46:38 -03'00'

MARIA APARECIDA RUFINO VIEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto Nº 618/2022